



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Projeto de Lei nº 52/2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº 57/2025, que “Dispõe sobre a instituição e regulamentação da concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social, no município de Cordeirópolis SP, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/1993), consolidada pela Lei nº 12.435/2011, conforme específica e dá outras providências. Admissibilidade. Competência legitimada reconhecida pelos incisos I e II, do art. 30 c/c o inciso X, do art. 23, ambos da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposições contidas no art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso I e XIII, do art. 7º e inciso II, do art. 49 c/c art. 193, ambos da LOM. Discricionariedade política administrativa. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa. Desenvolvimento no plano local de disposição programática imposta a todos os municípios por força do inciso III, do art. 1º e inciso III, do art. 3º, ambos da CF/88 — princípio da dignidade da pessoa humana.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei nº 57/2025, que “Dispõe sobre a instituição e regulamentação da concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social, no município de Cordeirópolis SP, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/1993), consolidada pela Lei nº 12.435/2011, conforme específica e dá outras providências. Admissibilidade. Competência legitimada reconhecida pelos incisos I e II, do art. 30 c/c o inciso X, do art. 23, ambos da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposições contidas no art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso I e XIII, do art. 7º e inciso II, do art. 49 c/c art. 193, ambos da LOM. Discricionariedade política administrativa. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa. Desenvolvimento no plano local de disposição programática imposta a todos os municípios por força do inciso III, do art. 1º e inciso III, do art. 3º, ambos da CF/88 — princípio da dignidade da pessoa humana.

PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 0PKD-CY11-02XU-YXUU



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação
dos demais nobres vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PROJETO DE LEI N° 52/2025
PREFEITO M° 2/2025 AO PROJETO DE LEI N° 52/2025
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 0PKD-CY11-02XU-YXUU



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0PKDCY1102XUYXUU>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0PKD-CY11-02XU-YXUU

